



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 072/2016 – PMM
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 – PMM
PROCESSO Nº 035/2016 – PMM

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA VIAÇÃO MARUMBI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5 e inscrito no CPF nº 337.613.459-68, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **VIAÇÃO MARUMBI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jockey Club, nº 166, bairro Prado Velho, inscrita no CNPJ nº 80.244.908/0001-80, neste ato representado por seu representante legal Senhor José Nolar Schaedler, portador do RG nº 276.668, e inscrito no CPF n.º 000.010.749-20, denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - PMM**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, SOB REGIME JURÍDICO DE CONCESSÃO.**

Exploração de 02 (duas) linhas de serviços regulares para o transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Matinhos. A empresa deverá dispor de ônibus permanente aos usuários, tendo como contrapartida o pagamento da tarifa (salvo exceções previstas por Legislação específica).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TARIFA

TARIFA PROPOSTA PELA EMPRESA: R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

A concessão terá vigência de 05 anos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 669/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Início das atividades: até 05 dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTO AOS HORARIOS, FREQUENCIA E INTERVALO

Deverão ser divulgados rotas e horários estabelecidos, em locais de fácil acesso, tais como: sites, estabelecimentos comerciais, pontos de parada (se possível), etc.

Horários:	segunda-feira à sexta-feira:	início: 06:10	término: 22:00
	sábados, domingos e feriados:	início: 06:30	término: 21:30

INTERVALO: de 30 a 40 minutos.

FREQUENCIA: deverá ter no mínimo 15 viagens/dia em cada sentido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- b) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- c) Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- d) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações.
- e) Apresentar semestralmente e, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria, comprometendo-se a sanar no prazo previsto, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos ônibus cujos defeitos, comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.
- f) Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, para o ônibus, segundo a categoria do serviço em execução.
- g) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tacógrafo, catraca e outros.
- h) Apresentar seus ônibus para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- i) Manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- j) Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de 24 horas, da data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos.
- k) No caso de interrupção de viagem, o concessionário ou permissionário ficará obrigado a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.
- l) O reabastecimento ou manutenção dos ônibus deverão ser realizados em local próprio, sem passageiros a bordo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano o planejamento, gerenciamento, a administração e fiscalização dos serviços de transporte coletivo, através de agentes credenciados, devidamente identificados, que terá livre trânsito nos ônibus de transporte coletivo, quando em serviço.
- b) Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer agente de operação que tenha incorrido em violação grave de dever.
- c) Cabe aos agentes de fiscalização e retenção de ônibus quando necessário, nos casos previstos.
- d) Os agentes de fiscalização quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade de execução dos serviços.
- e) A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na empresa operadora, através de equipe por ela designada, respeitado, todavia, o sigilo dos lançamentos contábeis, quando garantido em Lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes. O resultado deverá ser encaminhado ao concessionário ou permissionário, no prazo de 10 dias úteis, contados da conclusão da auditoria, acompanhando do relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. Verificada a inobservância de qualquer das disposições, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível. As infrações aos preceitos sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:
 - a) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente.
 - b) Retenção do ônibus.
 - c) Multa.
 - d) Advertência escrita.
 - e) Revogação da concessão ou permissão.
2. Compete ao Secretário Municipal de Obras a aplicação de multas e demais penalidades.
3. A aplicação da penalidade de revogação da concessão ou permissão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
4. Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.
5. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
6. As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de Unidades Fiscais do Município, segundo consta da relação de multas, que faz referência as suas definições e valores respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7. A penalidade de retenção de ônibus será aplicada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

- a) O ônibus não oferecer condições de segurança exigida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
- b) Estiver, o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.
- c) O ônibus estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Parágrafo Único - No caso da alíneas "a" e "b" a retenção do ônibus se fará em qualquer ponto do itinerário, enquanto que no caso da alínea "c" a retenção será efetivada nos terminais, perdurando enquanto não por corrigida a irregularidade.

8. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento de irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único - A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

9. Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas, a penalidade de revogação de concessão ou permissão aplicar-se-á empresa que:

- a) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- b) Tiver decretada a falência.
- c) Realizar "lock-out", ainda que parcial.
- d) Entrar em processo de dissolução legal.
- e) Reiteradamente, descumprir as obrigações constantes do contrato.
- f) Reduz a frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior.
- g) Transferir a exploração do serviço, seja a que título for, sem prévio e expreso consentimento do Município.

h) Apresentar elevado índice de acidentes por falta de ineficiência de manutenção.

10. A aplicação da pena de revogação da concessão ou permissão impedirá o concessionário ou permissionário, durante o prazo de 36 meses, de obter nova concessão ou permissão.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DOS RECURSOS CABÍVEIS:

1. A aplicação de penalidade de multa se fará mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com base nas comunicações dos agentes credenciados e conterà:

- a) Nome da empresa.
- b) Número de ordem ou placa de veículo.
- c) Local, data e hora de infração.
- d) Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado.
- e) Valor referente à infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- f) Assinatura do representante credenciado da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
2. A lavratura do auto de infração será levada a efetivo em 03 vias de igual teor, devendo o concessionário ou permissionário exarar o ciente no canhoto da primeira via, ou do protocolo que lhe for encaminhado.
3. A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, deverá remeter o auto de infração ao concessionário ou permissionário no menor prazo possível.
4. O Autuado poderá apresentar defesa por escrito, perante a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração. Apresentada a defesa, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo o julgamento. Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo. Julgado procedente o auto de infração, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 dias, contados da data em que for cientificado da decisão.
5. O infrator terá prazo de 10 dias para recolhimento das multas ao Tesouro Municipal:
- a) Do recebimento da notificação, salvo se apresentar defesa;
- b) Do recebimento da decisão que não acolher o recurso.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Caso o concessionário ou permissionário não queira continuar a exploração das linhas ou serviços delegados, deverá notificar o Município com antecedência mínima de 180 dias.
2. Somente poderão ser utilizados ônibus que tenham sido fabricados especialmente para o transporte coletivo de passageiros. Os ônibus deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito.
3. Todos os ônibus em operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, de acordo com as normas que forem estabelecidas.
4. O concessionário ou permissionário responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida no Código Civil.
5. O Município de Matinhos manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços.
6. A empresa vencedora deverá efetuar Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, em companhia idônea, na forma da legislação vigente.
7. Manter garagem e instalações dentro dos padrões estabelecidos por lei, a fim de preservar o bom funcionamento dos ônibus.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MATINHOS, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matinhos, 24 de maio de 2016.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Concedente

VIAÇÃO MARUMBI LTDA

José Nolar Schaedler
CPF nº 000.010.749-20
Representante Legal
Concessionária

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RG

RG